



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

PARECER JURÍDICO
PROCESSO LICITATÓRIO 011/2021 - PE
CONTRATO Nº: 20210061
ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Trata-se de Processo encaminhado pelo Secretário Municipal de Educação, para parecer jurídico da possibilidade de rescisão amigável do Contrato Administrativo nº 20210061. Conforme notícia a referida manifestação, o presente distrato toma-se necessário uma vez que por motivos relevantes e de interesse do Contratado, o Contrato tomou-se inviável. Assim, a Administração resolveu por fim na relação contratual conforme estabelece regras contidas no art.79, II da Lei nº 8.666/93. É o que há para relatar.

A rescisão amigável do contrato administrativo é um instituto previsto no artigo 79, II, da Lei 8.666/93, senão vejamos:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Em virtude do pedido formal do Contratado e diante da conveniência, o Contratante, resolveu finalizar através de minuta o contrato em espécie.

Por todos os motivos expostos, concluímos e sugerimos pelo DEFERIMENTO DA RESCISÃO CONTRATUAL.

Sem pretensão de haver esgotado a matéria e o entendimento deste Procurador.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

É o parecer, sub censura.

ITAITUBA - PA, 23 de junho de 2021.

Atemistokhles A. de Sousa - Procurador Jurídico Municipal
OAB/PA nº 9.964